

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11.09.12

ITEM Nº 050

TC-002630/026/10

Prefeitura Municipal: Cubatão.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva.**Advogado(s):** Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Victor Augusto Lovecchio e outros.**Acompanha (m):** TC-002630/126/10 e Expediente(s): TC-022238/026/10, TC-033416/026/10, TC-033417/026/10, TC-020131/026/11, TC-029005/026/11 e TC-012490/026/12.**Fiscalizada por:** GDF-3 - DSF-II.**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	30,14%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	98,46%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00% (conforme ATJ)
- Despesas com saúde:	15,41%
- Gastos com pessoal:	34,65%
- Superávit da execução orçamentária:	4,53% (R\$ 29.348.712,96)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,86%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem ¹
- Precatórios:	em ordem

¹ Conforme informado pela 3ª DF, o Vice-Prefeito, Sr. Arlindo Fagundes Filho, recebeu pelo exercício do cargo no limite estabelecido. Entretanto, por receber da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão proventos de aposentadoria (no valor teto da Prefeitura) e que adicionado anuênio e sexta-parte ultrapassam o limite estabelecido e, também, por receber remuneração pelo cargo de Vice-Prefeito, corre no Poder Judiciário Ação Civil Pública - nº do processo 157.01.2011.003896-3, nº de ordem/controlado 552/2011 - no qual figura como réu o Sr. Arlindo Fagundes Filho (fls. 386/387 do Anexo). A Fiscalização também salientou que os vencimentos do Sr. Adalberto Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento Urbano foram equivalentes ao seu cargo efetivo com adição das vantagens pessoais, nos termos do artigo 147, inciso I, da Lei Municipal nº 325/59 (fls. 392 do Anexo), que permite tal opção. De acordo com os cálculos efetuados pela 3ª DF, levando-se em conta as vantagens pessoais, a remuneração do Secretário, extrapolou o teto fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (remuneração da Prefeitura fls. 397/398 do Anexo). A matéria está sendo tratada no expediente TC-29005/026/11.

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Cubatão cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da 3ª Diretoria de Fiscalização.

No laudo técnico de fls. 26/115, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

- A.1 - CONFORMIDADE DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Descaracterização do Planejamento, vez que a LDO e LOA autorizam a abertura de créditos suplementares em até 30% do orçamento das despesas, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º da LRF; a LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, descumprindo o estatuído no art. 4º, I, “b” da LRF; não adoção de medidas efetivas em prol do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, nos termos art. 227, caput, da Carta Política e art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “C” e “d”, da Lei nº 8.069/90.

- B.1.5 - DÍVIDA ATIVA

Diferença relevante entre os valores apresentados pelo setor de Dívida Ativa e a Contabilidade

- B.1.8 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

A CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento não repassou ao Município de Cubatão a receita derivada da locação e venda de boxes do Posto de Paulínea, assim como os valores decorrentes dos pagamentos das moradias adquiridas pelos mutuários, contrariando os termos da Lei nº 1923/91, alterada pela Lei nº 2059/92; divergência entre as receitas consignadas no Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 e as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS e Portal da Transparência.

- B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO

Existência de algumas divergências no balanço apresentado;

- B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Falta de justificativas para os pagamentos fora da ordem cronológica, bem como das publicações exigidas pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- B.3.1 - ENSINO

Não utilização da parcela diferida do FUNDEB no primeiro trimestre de 2011, em afronta ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07 e Comunicado SDG nº 07/2009; documentação das despesas pertinentes ao ensino não se encontram separadas das demais, descumprindo os termos do art. 4º, I, das Instruções Nº 02/2008; folhas de pagamento salariais dos profissionais do Magistério da Educação Básica não se encontram integralmente vistadas por

representante do Conselho, em inobservância ao art. 4º, II, das Instruções Nº 02/2008; restrição ao exercício das competências, ocorrida também com a Câmara do FUNDEB, em desprestígio à Lei Municipal nº 2.386/96 e da Lei Federal nº 11.494/2007.

- B.3.1.3 - SALDO RESIDUAL DO FUNDEF - FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Não aplicação do saldo residual do FUNDEF, em descumprimento aos art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Comunicado SDG nº 18/2007.

- B.3.2 - SAÚDE

Os Relatórios de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde não foram apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde no exercício de 2010, em afronta ao art. 5º, das Instruções Nº 02/2008; despesas pertinentes à saúde não se encontram separadas das demais, desobedecendo à orientação do art. 6º, I, das Instruções Nº 02/2008; não foram apresentadas à fiscalização as folhas de pagamento dos profissionais da saúde, devidamente rubricadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos exigidos pelo art. 6º, II, das Instruções Nº 02/2008.

- B.3.3.2 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Não aplicação da receita conforme os artigos 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336/01.

- B.3.3.3 – ROYALTIES

Desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- B.4 - PRECATÓRIOS

Não pagamento da totalidade dos requisitórios de baixa monta apresentados no exercício;

Não cadastramento da relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário;

Incorporação indevida ao seu passivo da dívida de precatórios de sua autarquia

- B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Vencimentos do Senhor Secretário Municipal de Planejamento que extrapolam o teto constitucional, tratado no expediente TC – 29005/026/11;

Não apresentação das declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

- B.5.3.1 - ADIANTAMENTOS

Agentes políticos como responsáveis por adiantamentos, contrariando o disposto no artigo 68 da Lei 4.320/64.

- B.5.3.2 - OUTRAS DESPESAS

Contratação direta com empresas que atuam na área da educação, sem a devida licitação, utilizando-se irregularmente de instrumento contratual nominado de convênio.

- B.6.1 – TESOURARIA

Disponibilidades de caixa em Bancos não estatais; falta de escrituração contábil de crédito existente no Banco do Brasil, referente ao valor do convênio repassado pelo Estado; conciliações bancárias permanecem com pendências de exercícios anteriores não regularizadas; divergências de informações enviadas ao Sistema AUDESP no confronto com os saldos apresentados nos extratos bancários; falta de regularização contábil referente a saldos da Nossa Caixa Nosso Banco quando da sua incorporação pelo Banco do Brasil, transmitindo ao Sistema AUDESP informações de saldos, em 31.12.10, na Instituição incorporada.

- B.6.2 – ALMOXARIFADO

Divergência de saldos em 31.12.10 entre o valor do Relatório de Estoque do Almocharifado e o registrado em Balanço

- B.6.3 – PATRIMÔNIO

O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, não cumprindo o disposto no artigo 96 da Lei 4.320/64.

- C.1 - FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

Quantidade existente na relação enviada, quando da prestação de contas, diverge da declaração fornecida pelo Município.

- C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Ausência de caução de garantia prevista na contratação por inexigibilidade.

- C.1.2 – DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Quantidade existente na relação enviada, quando da prestação de contas, diverge da declaração fornecida pelo Município; ausência de contratos firmados de patrocínio, apoio financeiro, parceria e/ou colaboração, que deveriam acompanhar os balancetes, para servirem de base de remuneração.

- C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Existência de contratos com origem em Ata de Registro de Preços firmada com prazo superior a 12 meses, extrapolando o prazo definido no artigo 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei 8.666/93;

- C.6 - SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Prazo de validade estabelecido pelo art. 58 da Lei nº 11.445/07, que dispõe

sobre o encerramento de concessões precário até 31/12/10, extrapoladas;

- D.1 - CONCEDIDOS

Desobediência aos arts. 21 e 29 das Instruções 02/2008;

- D.2 - RECEBIDOS

Inexistência de controle dos repasses recebidos pela União e pelo Estado;
Inobservância do art. 1º, incisos XI, XII e XV das Instruções nº 02/2008;
inexistência de comprovação aos órgãos concessionários, da maior parte dos repasses; não contabilização de recursos recebidos pelo Estado.

- E. 1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Não realização de audiências públicas para debater as metas fiscais; contas não disponíveis à população em geral, ao longo do exercício; não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, dos balanços de exercício e do parecer prévio do Tribunal de Contas.

- E 3.1 - QUADRO DE PESSOAL

Existência de cargos em comissão não compatíveis com disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

- E.3.1.2 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Ocorrência de pagamentos efetuados a servidores da Municipalidade em valor superior ao subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal tratado no TC-029005/026/11;

- E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme quadro a municipalidade não deu atendimento às recomendações constantes dos dois últimos Pareceres emitidos; a Prefeitura não encaminhou a “Planilha Eletrônica de Obras em Execução” referente ao exercício de 2010.

A inspeção levada a efeito apurou os seguintes índices na educação²:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas		R\$ 589.860.528,43
Ajustes da fiscalização		R\$ 0,00
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		R\$ 589.860.528,43
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		R\$ 84.391.788,07

² Aplicação mínima constitucional no ensino geral: 30,14%; total aplicado no FUNDEB na educação: 98,46% valorização do magistério: 98,46%.

Transferências recebidas	R\$ 51.516.312,51	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 302.037,28	
Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 51.818.349,79	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 51.023.839,51	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	R\$ 0,00	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	R\$ 51.023.839,51	98,46%
Demais Despesas	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	R\$ 0,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	R\$ 0,00	0,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 114.426.514,01	
(+) FUNDEB Retido	R\$ 84.391.788,07	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	R\$ 835.615,59	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	R\$ 492.473,00	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	R\$ 197.490.213,49	33,48%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010 Aplicado 1º trim/	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.	R\$ 13.088.324,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	R\$ 6.579.504,49	
Aplicação Final na Educação Básica	R\$ 177.822.384,56	30,14%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 530.192.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 198.662.085,57	
Índice Apurado	37,47%	

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 15,41% do valor da receita e transferências de impostos:

	Valores	
Receitas de impostos*	R\$ 587.325.806,23	
Ajustes da Fiscalização	R\$ 1.028.083,83	
Total das Receitas	R\$ 588.353.890,06	
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	R\$ 96.193.405,90	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	R\$ 37.969,00	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	R\$ 5.621.613,42	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	R\$ 90.533.823,48	15,41%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 527.442.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 152.728.971,00	
Índice Apurado	28,96%	

Verifica-se a ocorrência de um déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 12.703.735,14 ou 2,09%³ aquém da fixação inicial, a demonstrar que houve um excesso indevido na sua realização.

Ocorre, no entanto, que às despesas contraídas no período foram menores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com superávit na ordem de R\$ 29.348.712,96 – equivalente a 4,53% da receita realizada:

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 647.958.942,08	
	Despesa Executada	R\$ 566.520.325,55	
	Superávit	R\$ 81.438.616,53	
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Ajustada Arrecadada	R\$ 648.584.422,90	
	Despesa Ajustada Executada	R\$ 619.235.709,94	
	Superávit Ajustado	R\$ 29.348.712,96	

Esse resultado manteve o saldo financeiro positivo já existente que vinha do exercício anterior, assim como a capacidade de solver sua dívida:

Nomenclatura	2009	2010
Disponível – A	R\$ 72.694.541,58	R\$ 92.531.689,58
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Disponível ajustado - D = A + B - C	R\$ 72.694.541,58	R\$ 92.531.689,58
Passivo Financeiro - E	R\$ 124.130.424,65	R\$ 76.000.213,30
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 486.315.473,80	R\$ 460.828.828,42	5,24%	81,34%
Despesas de Capital	R\$ 48.171.867,00	R\$ 36.885.740,93	23,43%	6,51%
Reserva de Contingência	R\$ 0,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 72.044.634,00	R\$ 68.805.756,20	4,50%	12,15%
Subtotal das Despesas	R\$ 606.531.974,80	R\$ 566.520.325,55		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Despesas	R\$ 606.531.974,80	R\$ 566.520.325,55		
Repasse Concedidos		R\$ 52.715.384,39		
Total das Despesas e Repasses		R\$ 619.235.709,94		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		R\$ 619.235.709,94		
Resultado da Execução Orçamentária da Despesa		R\$ 40.011.649,25	6,60%	7,06%
Resultado da Execução Orç. da Despesa Ajustado		R\$ -12.703.735,14	-2,09%	-2,05%

(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	R\$ 124.130.424,65	R\$ 76.000.213,30
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível	R\$ 0,59	R\$ 1,22
Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível Ajustada = D/H	R\$ 0,59	R\$ 1,22

Quanto aos gastos com pessoal, verificou-se o cumprimento da Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 34,65% da Receita Corrente Líquida:

Período	12/2009	04/2010	08/2010	12/2010
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos - A	R\$ 232.418.836,37	R\$ 229.125.683,16	R\$ 231.133.565,47	R\$ 245.141.945,11
(+) Inclusões da Fiscalização - B				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C				R\$ 0,00
Gastos Ajustados -D				R\$ 245.141.945,11
RCL -E	R\$ 603.266.049,82	R\$ 643.943.531,48	R\$ 679.032.351,06	R\$ 707.376.908,55
(+) Inclusões da Fiscalização - F				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G				R\$ 0,00
RCL Ajustada - H				R\$ 707.376.908,55
% Gasto = A/E	38,5268%	35,5816%	34,0387%	34,6551%
% Gasto Ajustado = D/H				34,6551%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,86% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

	29.147.245,18
	29.147.245,18
2009	497.646.329,61
	5,86%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2967/04; durante o exercício examinado não ocorreram pagamentos indevidos a Sra. Prefeita.

Todavia, o Sr. Arlindo Fagundes Filho, vice-Prefeito, apesar de ter recebido pelo exercício de sua função no limite estabelecido, percebeu conjuntamente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão proventos de aposentadoria que, adicionado anuênio e sexta-parte ultrapassaram o limite estabelecido. O assunto se encontra no Poder Judiciário (Ação Civil Pública - nº do processo 157.01.2011.003896-3, nº de ordem/controlado 552/2011), no qual figura como réu o Sr. Arlindo Fagundes Filho (fls. 386/387 do Anexo).

Apurou-se também que os vencimentos do Sr. Adalberto Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, foram equivalentes ao seu cargo efetivo com adição das vantagens pessoais, nos termos do artigo 147, inciso I, da Lei Municipal nº 325/59 (fls. 392 do Anexo), que permite tal opção. Porém, levando-se em conta as vantagens pessoais, a remuneração do Secretário, extrapolou o teto fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (remuneração da Sra. Prefeita fls. 397/398 do Anexo). A matéria está sendo tratada no expediente TC-29005/026/11⁴, pendente de decisão.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção registrou que o Município procedeu ao pagamento além da totalidade do débito judicial apresentado no período em relação à opção de pagamento mensal⁵, porém, quanto aos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício, a

⁴ Expediente formado na conformidade da Nota Técnica SDG nº 57, em razão da inspeção sobre as contas de 2010 da Municipalidade de Cubatão, informando a situação de servidores que estariam obtendo remuneração superior ao teto local.

⁵

Município	Cubatão	
Regime de pagamento:	MENSAL	
Receita Corrente Líquida 2009:	603.266.049,80	
Saldo contabilizado em Dez 2009 (Audesp):	116.430.403,38	19,30% da RCL
Opção de Pagamento Mensal	1,0%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:	6.452.644,14	

contabilidade registrou o valor total pago de R\$ 117.239,77 (fls. 377/379 do anexo), enquanto a soma da relação desses requisitórios fornecida pela Procuradoria (fls.366/376 do anexo) totalizou R\$ 163.252,24.

Procedeu-se a notificação da responsável pelos demonstrativos. A Prefeitura de Cubatão apresentou suas justificativas e documentos ao apontado pela Fiscalização (fls. 138/1910).

Dentre elas, em síntese, expôs que, no planejamento das políticas públicas, a legislação que cuida da matéria em nenhum momento trata de limitar o percentual de abertura de créditos suplementares, desde que tal procedimento seja autorizado por lei, o que foi observado pela Administração.

Quanto às diferenças apresentadas nos valores pelo setor da dívida ativa e da contabilidade, alegou que a Prefeitura promoveu a cobrança amigável dos débitos, concedendo aos contribuintes condições dignas para quitação dos valores devidos, respeitando a capacidade social de cada administrado, não se mantendo inerte, assim, frente ao saldo da dívida ativa, tendo adotado as providências necessárias para agilizar a cobrança dos inadimplentes e que os resultados poderão ser vistos em inspeções futuras, além de afirmar que em 31.12.2010 o saldo da dívida ativa estava em sintonia com o plano de contas estabelecido pelo Sistema Audesp.

Em relação à variação à maior do saldo da dívida de longo prazo afirmou que o lançamento foi corrigido em novembro de 2011, com o valor retornado à conta correta e que a amortização foi devidamente contabilizada, o que reduziu consideravelmente o passivo de longo prazo.

No que se refere aos precatórios, argumentou que a fls. 377/379 dos autos consta cópia dos comprovantes de pagamentos dos requisitórios de baixa monta recebidos em 2010, o que somou a quantia reclamada de R\$ 117.239,77.

O responsável requereu que fosse considerado o remanejamento da diferença a maior aplicada no ensino global para o cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB, com fundamento na Deliberação consubstanciada no TC-A-24468/026/11.

Quanto aos subsídios pagos ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento, afirmou que não houve pagamento indevido, tendo em vista que o Sr. Adalberto Ferreira da Silva recebeu seus vencimentos pelo cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais, situação autorizada pelo inciso I do artigo 157 da Lei Municipal nº 325/59.

Total de depósitos nas contas vinculadas:	6.782.149,31
Saldo a pagar:	-
LOA 2009	26.000.000,00 -74%

Referente à contratação direta de três empresas com fins lucrativos que atuam na área de educação, argumentou que os ajustes em questão decorreram da autorização contemplada na Lei Municipal nº 3310/2009, regulamentado pelo Decreto nº 9542/2010 que objetivou o atendimento gratuito da educação infantil (creche e pré-escola), utilizando-se da concessão de “Bolsa Educação Infantil”, sendo que a prestação de contas se dá na forma do pagamento mensal ao aluno, corroborado pela chefia pedagógica que atesta o serviço prestado, o que difere dos convênios firmados com entidades sem fins lucrativos em que se torna necessário comprovar onde e como foram aplicados os recursos públicos.

Afirmou que a Prefeitura de Cubatão está adotando as providências possíveis e necessárias para solver a questão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

O subscritor expôs que a existência de cargos em comissão que estariam desprovidos de atribuições de chefia, direção e assessoramento está sendo analisada pelo Poder Judiciário e que toda e qualquer determinação imposta resultante de decisão transitada em julgado será imediatamente acatada pelo Executivo.

Alegou que todos os processos licitatórios faltantes na relação recebida pela Fiscalização foram apresentados na inspeção “in loco”, além de noticiar que promoveu nova composição da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Pregoeiros e da Equipe de Apoio, com o objetivo de evitar as diversas falhas apontadas pela 3ª DF, como por exemplo a ausência da caução no processo ADM nº 12928/2010, a qual foi juntada nesta oportunidade nos presentes autos (documento nº 18). Demais impropriedades apontadas referentes às licitações e execução de contratos, entende a Prefeitura que não existiram, socorrendo-se do princípio da legalidade e de julgados desta Corte.

Por fim, realçou que os apontamentos feitos pela inspeção não maculam as contas em exame, tendo em vista o atendimento dos principais pontos do relatório, motivando seu pedido para a emissão de parecer favorável das contas.

Assessoria Técnica, referente aos aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, opinou pela emissão de parecer favorável das contas (fls. 1911/1917), ressaltando o superávit da execução orçamentária e os resultados financeiro, econômico e patrimonial positivos.

Setor de Cálculos, em manifestação de fls. 1918/1919, afirmou que, nos termos da Deliberação publicada no DOE de 28.7.2011 (TC-A – 24468/026/11), é possível acatar o pedido feito pela defesa para se remanejar o valor excedente aplicado no ensino global (30,14%) para o cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB (98,46%), conforme cálculos efetuados a fls. 1919.

Tal posicionamento foi acompanhado pela Assessoria Técnica a fls. 1944/1949, destacando que a questão da remuneração acima do teto do Sr. vice-Prefeito está sendo discutido na esfera Judicial e, do Sr. Secretário Municipal de Planejamento, no expediente TC-29005/026/11.

Propôs a análise em autos próprios a matéria referente às contratações de empresas para atuarem no setor educacional, diante dos apontamentos efetuados pela Fiscalização a fls. 84/85 e que em próxima inspeção sejam verificadas as efetivas medidas saneadoras anunciadas pela responsável.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Chefia de ATJ (fls. 1950).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório-1 TC-2630/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal), além dos seguintes expedientes:

- TC-22238/026/10 - Afonso Ligório Alves de Ataides, Chefe dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Cubatão, comunica possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura Municipal de Cubatão, no tocante à divulgação, via internet, das suas contas públicas em tempo real. Informou a Fiscalização que o tema foi tratado no laudo técnico, apontando que o Executivo está cumprindo parcialmente, o disposto no artigo 48 da LRF, alterado pela Lei Complementar n.º131/2009;

- TC-33416/026/10 - Maria Inez Rocha Spagnuolo, Chefe dos Serviços Câmara Municipal de Cubatão, comunica possíveis falhas ocorridas em publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Cubatão, solicitando cópia de documentos. Informou a 3ª DF que a Prefeitura solicitou ao Autor do requerimento esclarecimentos quanto ao pedido efetivamente demandado, por não ter ficado muito claro no requerimento;

- TC-33417/026/10 - Maria Ines Rocha Spagnuolo Chefe dos Serviços da Câmara Municipal de Cubatão, comunica eventuais falhas, publicadas no Jornal Diário do Litoral, praticadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão, no tocante ao procedimento contratação e compras, solicitando ao Município o envio da documentação pertinente. A Fiscalização informou que a Prefeitura encaminhou à Câmara Municipal os documentos solicitados e, nos processos analisados sob o pressuposto da amostragem, não foram constatadas falhas que comprometam o andamento da contratação e/ou compras;

- TC-20131/026/11 - Conselho Municipal de Educação de Cubatão, por seu Presidente Professor Berenildo Gonçalo de Melo, encaminha cópia de manifestação sobre a aplicação dos recursos do ensino enviada à Secretaria Municipal de Educação de Cubatão para as providências pertinentes e cópia de ofício à Prefeitura sobre o Preenchimento dos cargos de Diretor de Escola. A 3ª DF verificou que:

- dos 60 cargos de Diretor, 59 foram preenchidos. Opinou que houve razoabilidade nas justificativas apresentadas, bem como apontou a falta de controle efetivo dessas vagas;

- quanto à aplicação dos recursos a determinadas pessoas jurídicas de direito privado, verificou-se o seguinte:

a) irregularidade nos repasses de recursos públicos à empresa, com fins lucrativos, Rodrigues & Furtado – Escola Ltda. – ME, em face da contratação direta sem licitação, utilizando-se de instrumento contratual indevido; o assunto foi tratado em item próprio no laudo técnico;

- b) em relação ao Lar das Moças Cegas, não vislumbrou-se falhas relevantes, sendo que, diante das justificativas apresentadas pela entidade, entendeu a Fiscalização que as falhas foram sanadas;
- c) no que se refere à ONG Ebenezer, terá sua prestação de contas de 2010 analisadas em separado, uma vez que, até o presente momento, a Prefeitura não apresentou o parecer conclusivo, pois alega que há pendências a regularizar que foi apurado pelo Departamento de Prestação de Contas e pelo Conselho Municipal de Educação; dessa forma, a Fiscalização não se manifestou a respeito.

- TC – 12490/026/12 – Geraldo Cardoso Guedes, vereador da Câmara Municipal de Cubatão noticiou eventuais irregularidades em atos praticados pelo Executivo referentes às despesas com a implantação do “Telecentro Jardim Nova República”. O tema foi objeto na instrução dos presentes autos, conforme determinei naquele processado;

- TC - 29005/026/11 – expediente formado na conformidade da Nota Técnica SDG nº 57, em face da inspeção sobre as contas de 2010 da Prefeitura de Cubatão, informando a situação de servidores que estariam obtendo remuneração superior ao teto local. O assunto está sendo tratado no aludido processado e pende de decisão.

Os documentos de fls. 1921/1943 são cópias das justificativas encaminhadas pela Prefeitura de Cubatão já inseridas no expediente TC-12490/026/12.

É o relatório.

GC.CCM/9

VOTO

Corretos os cálculos efetuados pela ATJ a fls. 1919, acatando o pedido efetuado pela Prefeitura de Cubatão para que se remanejassem o valor excedente aplicado no ensino global (30,14%) para o cômputo na insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB (98,46%), diante da possibilidade em se adotar a Deliberação contida no TC-A – 24468/026/11.

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período (este último quesito com a aplicação da aludida Deliberação).

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais e o pagamento dos subsídios à maioria dos agentes políticos, exceção feita ao Sr. vice-Prefeito, que, apesar de ter recebido pelo exercício de sua função no limite estabelecido, percebeu conjuntamente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão proventos de aposentadoria que, adicionado anuênio e sexta-parte ultrapassaram o limite estabelecido, sendo que o tema se encontra no Poder Judiciário (Ação Civil Pública - nº do processo 157.01.2011.003896-3), conforme fls. 386/387 do Anexo.

Também se observou que o Sr. Secretário Municipal de Planejamento Urbano, levando-se em conta as vantagens pessoais, sua remuneração extrapolou o teto fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (subsídios da Sra. Prefeita fls. 397/398 do Anexo). A matéria já está sendo tratada no expediente TC-29005/026/11, que acompanha os presentes autos e também aborda recebimentos a maior por servidores do Município.

Houve controle adequado do índice de despesas com pessoal, situadas dentro dos limites definidos na LRF.

Apesar da dificuldade em se aferir as informações, foi efetuado o pagamento além da totalidade dos precatórios judiciais devido pela opção mensal. Quanto aos de baixa monta, a Prefeitura comprovou sua quitação conforme consta a fls. 377/379 do anexo, no montante de R\$ 117.239,77.

Em relação aos aspectos orçamentários, financeiros, econômicos e contábeis do exercício em exame, Assessoria Técnica e Chefia de ATJ atestaram a boa ordem dos demonstrativos apresentados, sendo que a maioria das justificativas encaminhadas pela Origem, a respeito das falhas apontadas, podem ser aceitas e outras relevadas à esfera das recomendações.

Superadas essas questões, pode-se dizer que a Municipalidade cumpriu adequadamente os principais pontos da gestão apreciados por esta E.Corte.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Servindo dos parâmetros de avaliação de desempenho anotados pela inspeção, vê-se que a despeito dos investimentos na saúde durante o exercício superarem ao mínimo constitucional, demonstram que o Município deve rever a elaboração do seu programa orçamentário.

Digo isso porque, segundo levantamento da Fundação Seade, os quesitos “Taxa de Mortalidade Infantil”, “Taxa de Mortalidade na Infância” e “Taxa de Mortalidade da População entre 14 e 34 anos” estiveram acima dos percentuais indicados para a sua região, e mesmo em relação ao Estado, bem como as de “Mães Adolescentes” acima da média da região de governo, conforme quadro abaixo:

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	24,23	19,54	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	25,31	21,85	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	190,41	152,96	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3461,45	4127,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	9,69	8,76	9,74

Contudo, em favor de uma maior atenção às políticas públicas desenvolvidas pelo Município, consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou evolução no quesito “riqueza” avaliado, porém perdeu posições nos quesitos “longevidade” e “escolaridade”:

Município		Cubatão	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		2	2
Longevidade	Ranking	554º	561º
	Indicador	64	65
Escolaridade	Ranking	627º	633º
	Indicador	48	51
Riqueza	Ranking	34º	30º
	Indicador	57	61

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 7 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 6 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 4 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir o orçamento e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos – especialmente à saúde e à educação.

No que se refere ao alcance dos investimentos no ensino, a refletir no índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, temos a seguinte situação⁶:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	3,8
Estadual Município	4,5	5,3	4,2	4,5	3,6	3,6	3,6	3,8
Município	4,8	5,5	4,1	4,4	3,9	4,6	3,9	4,0

O quadro evidencia que o município tem atingido as metas fixadas para o ensino fundamental, no âmbito do ensino público. Entretanto, permanece aquém dos índices alcançados pela rede privada.

Assim, a Origem deverá estar sempre atenta no melhoramento dos aludidos índices e acautelar-se do lançamento indevido de despesas não compatíveis nas rubricas do ensino em geral.

⁶ Lembrando que as metas e resultados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB são apurados e divulgados bienalmente, inexistindo a correspondente apuração para o exercício 2010.

Observo que a Municipalidade procedeu à recuperação de tão somente 1,21% do total inscrito em sua dívida ativa, índice 3,76% menor do que o estabelecido no período anterior.

	2009	2010	AH%
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	R\$ 319.239.600,76	R\$ 353.937.784,22	10,87%
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	R\$ 319.239.600,76	R\$ 353.937.784,22	10,87%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Inicial da Prov. p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total - I = A - E	R\$ 319.239.600,76	R\$ 353.937.784,22	10,87%
Total Ajustado - J = D - H	R\$ 319.239.600,76	R\$ 353.937.784,22	10,87%
Recebimentos - K	R\$ 15.869.031,88	R\$ 4.281.969,11	-73,02%
(+) Inclusões da Fiscalização - L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização - M	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	R\$ 15.869.031,88	R\$ 4.281.969,11	-73,02%
AV % - O = K / I * 100	4,97%	1,21%	-75,00%
AV % Ajustada - P = N / J * 100	4,97%	1,21%	-75,00%

A situação implica expressa recomendação à Administração para que estimule os setores envolvidos na cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, para que não estimule a inadimplência.

Sobre as despesas realizadas sob o regime de adiantamento, a jurisprudência desta Corte indica que o numerário deve ser concedido somente aos servidores públicos, que se incumbirão da prestação de contas e processamento das despesas junto ao setor responsável pelo controle, após a apresentação da documentação comprobatória de forma objetiva, completa e clara pelos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação TC-A nº 42.975/026/08.

A questão referente aos pagamentos efetuados a servidores da Municipalidade em valor superior ao subsídio pago à Prefeita está sendo tratada no TC-29005/026/11.

Conforme atestado pela instrução dos autos, podem ser relevadas as falhas, com recomendações para que não mais se repitam as impropriedades apontadas, nos itens “Ordem Cronológica de Pagamento”, “Saúde”, “Adiantamento”, “Tesouraria”, “Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, “Royalties”, “Multas de Trânsito” e “Contribuição no Domínio Econômico – CIDE”, sendo que a Fiscalização deverá verificar a efetiva adoção das providências adotadas.

Alguns dos apontamentos efetuados junto ao setor de licitação e execução de contratos foram supridos com as justificativas enviadas, tal qual a caução ora encaminhada referente ao processo ADM nº12.968/2010. Outras falhas podem ser relevadas à esfera das recomendações, porém, há a necessidade de maior apego às obrigações estabelecidas pela Lei 8666/93 na formalização de processos da espécie.

Recomendação também deverá ser feita ao Poder Executivo para que readeque o quadro de pessoal, em observância à Constituição Federal, para que os cargos em comissão só sejam utilizados nos casos estabelecidos no inciso V do artigo 37, para o desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção, expondo as atribuições da cada cargo.

A Municipalidade deverá ter especial atenção com as recomendações e Instruções TCESP, notadamente no que se refere à precisão e prazos das informações entregues ao Sistema AUDESP.

Evidentemente, essas e outras questões são passíveis, por ora, de serem relevadas e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

O assunto tratado no contrato nº 180/2010⁷ (fls. 94/95 do laudo técnico) deverá ser tema em autos apartados, principalmente porque a Origem não trouxe justificativa a respeito das possíveis impropriedades lá apontadas.

Também deverá ser tema de autos apartados as contratações de três empresas que atuaram na área da educação⁸ (fls. 84/85 do relatório), bem como o contrato firmado com o Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mário dos Santos”⁹.

Em função das justificativas encaminhadas pela origem no expediente TC-12490/026/12, de que as providências efetivas para o funcionamento do Centro de Inclusão Digital do Jardim Nova República foram adotadas somente no exercício de 2012, proposta à E. Presidência desta Corte será encaminhada para que o referido processado subsidie as contas daquele ano.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

⁷ Firmado em 24.9.2010 com a empresa Tumi Construções e Empreendimentos Ltda., no valor de R\$ 970.709,15, objetivando a execução de serviços de readequação e manutenção da EMEF Padre José de Anchieta. Falhas apontadas: defeitos na execução da obra (piso danificado, fios elétricos expostos, etc.), ausência de termo de recebimento da obra, reajuste de preços na ordem de 4,6810% para um prazo de execução de 120 dias, sem justificativas (na quantia de R\$ 45.309,44).

⁸ Centro de Educação Infantil Amarelinha Ltda. - ME - R\$ 69.561,29; Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. - R\$ 218.588,70; Rodrigues e Furtado - Escola Ltda. - ME - R\$ 60.487,60.

⁹ Segundo a Fiscalização, o instrumento foi nomeado “convênio de cooperação”, pago em 2010 a quantia de R\$ 2.065.403,10.

Cubatão, exercício de 2010, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; atente à melhor técnica na formulação da LOA, de modo que não haja exagerado superávit orçamentário; evite déficits da execução, mantendo o equilíbrio fiscal; implemente os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; elimine eventuais inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP; atente para a adequada gestão dos recursos vinculados a despesas específicas; obedeça à formalização estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos; na formalização dos processos de adiantamentos e suas respectivas prestações de contas, dê atendimento à Lei Federal nº 4320/64 e ao Comunicado SDG nº 10/2010 e atenda às recomendações e às Instruções desta E.Corte, especialmente no que tange às informações ao Sistema AUDESP.

A Fiscalização deste Tribunal deverá certificar-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Deverão ser objetos em autos apartados os temas referentes ao contrato nº 180/2010 (apontado a fls. 94/95 do laudo técnico), as contratações de três empresas que atuaram na área da educação (fls. 84/85 do relatório) e o contrato firmado com o Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mário dos Santos” (fls. 85).

Também deverá ser examinado em autos apartados a questão referente ao acúmulo de recebimentos pelo Sr. vice-Prefeito que levou a ultrapassar os limites constitucionais estabelecidos.

Os expedientes TCs – 22238/026/10, 33416/026/10, 33417/026/10 2 20131/026/11 devem permanecer apensados aos presentes autos, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame efetuado pela fiscalização em itens próprios do relatório.

Determino a tramitação autônoma do expediente TC – 29005/026/11, com retorno a este Gabinete.

Encaminhe-se o expediente TC-12490/026/12 à E. Presidência, com proposta de que tal processado subsidie as contas da Prefeitura de Cubatão, referentes ao exercício de 2012.

Por fim, caso ainda não tenha sido encaminhada a este Tribunal a documentação referente ao contrato ADM nº 164/2010 (processo nº 10963/2010)¹⁰, deverá a Fiscalização competente providenciar a remessa dos autos, nos termos das Instruções vigentes.

¹⁰ Processo de dispensa de licitação; contratada: ABPA Marketing e Produções de Eventos Ltda., contrato firmado em 18.8.2010, no valor de R\$ 1.740.000,00, objetivando a prestação de serviços de assessoria especializada para negociação e agenciamento de patrocínio, apoio financeiro, parcerias e/ou colaboração junto às instituições privadas e órgãos integrantes da Administração Pública, destinadas às instituições do evento denominado "Cubatão Danado de Bom, edição 2010".